

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 34/2017.

Modifica-se o§ inciso 1º do Artigo 5 do Projeto de Lei 34/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5 §1º A empresa responsável pelo transporte coletivo fornecerá aos alunos habilitados, nos termos do caput, cartão individual e intransferível, instituindo cotas e limites para aquisição de passagens representadas por créditos intransferíveis de custo zero” (NR)

Unai, 12 de junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Líder do PHS

Justificativa:

A presente emenda justifica-se devido a tratar-se de pessoas carentes, que não possuem recursos financeiros para arcar com as despesas para a confecção do cartão.

Unai, 12 de junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Líder do PHS